

## **RESOLUÇÃO AGE Nº 22, DE 24 DE MAIO DE 2018.**

Transfere a representação judicial da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação Hemominas para a Advocacia-Geral do Estado.

**O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 30, de 10 de agosto de 1993; nº 35, de 29 de dezembro de 1994; nº 75, de 13 de janeiro de 2004; nº 81, de 11 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005; no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011, no Decreto nº 46.995, de 9 de maio de 2016 e na Resolução AGE nº 24, de 8 de junho de 2017,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A representação judicial da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação Hemominas passa a ser de responsabilidade da Advocacia-Geral do Estado - AGE, a partir do dia 04 de junho de 2018, nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A representação de que trata o art. 1º abrange todos os feitos judiciais em que a Fundação Hemominas for interessada, como autora, ré, assistente, litisconsorte ou oponente, em qualquer instância, juízo ou tribunal.

Parágrafo único - A AGE também representará judicialmente a Fundação Hemominas nas ações conexas, acessórias, derivadas ou decorrentes das ações a que se refere o *caput*.

Art. 3º - Os processos e recursos judiciais ativos cadastrados no Tribunus na unidade da Procuradoria da Fundação Hemominas serão tramitados para a unidade competente da AGE, conforme orientações da Assessoria de Planejamento - Asplan/AGE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados a partir da data a que se refere o art. 1º desta Resolução, observado o disposto nos arts. 6º e 7º.

Parágrafo único - A partir da data a que se refere o art. 1º desta Resolução, todos os novos cadastramentos de processos e recursos em que a Fundação Hemominas for interessada já devem ser feitos pelos responsáveis da unidade correspondente da AGE no Tribunus.

Art. 4º - A guarda do material físico de processos e recursos ativos relativos à representação judicial da Fundação Hemominas permanecerá sob a responsabilidade da Fundação, a quem competirá fornecer todos os elementos solicitados por Procurador do Estado responsável pela representação.

Parágrafo único - Os processos físicos já arquivados também não deverão ser encaminhados para a Advocacia-Geral do Estado.

Art. 5º - A Fundação Hemominas deverá manter vigente o contrato de informativo eletrônico pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Resolução.

Parágrafo único - As publicações relativas aos processos e recursos judiciais da Fundação Hemominas, já tramitados e recebidos no Tribunal pelas unidades da AGE deverão ser enviadas a estas, imediatamente, por meio eletrônico, a fim de que haja a defesa tempestiva do Estado.

Art. 6º - Nas ações em que haja prazo em curso na data a que se refere o art. 1º desta Resolução, a defesa e o acompanhamento serão realizados pela Procuradoria da Fundação Hemominas e, após cumpridas as diligências processuais requeridas dentro do prazo em andamento, as ações devem ser tramitadas para a unidade competente da AGE, para atuação nos atos subsequentes.

§1º - As defesas e as audiências nas ações em curso agendadas para ocorrer no meses de junho e julho de 2018 deverão ser realizadas pela Procuradoria da Fundação Hemominas.

§2º - A Procuradoria da Fundação Hemominas deverá encaminhar para a unidade competente da AGE, com a devida antecedência, as datas das audiências já agendadas para ocorrer a partir de agosto de 2018, bem como as informações para subsidiar a defesa dos interesses da entidade.

Art. 7º - As ações em que não haja prazo em curso na data a que se refere o art. 1º desta Resolução deverão ser imediatamente tramitadas para a unidade competente da AGE, conforme previsto no art. 3º.

Art. 8º - A Fundação Hemominas é a responsável pelo cumprimento dos prazos e diligências necessárias à realização de atos processuais até a efetiva assunção dos processos e recursos pela AGE, comprovada mediante o recebimento dos mesmos pela unidade competente indicada no Tribunal.

Art. 9º - A Fundação Hemominas deverá cumprir todos os avisos nos sistemas judiciais, viabilizando a atuação imediata da AGE em todos os processos e recursos, observado o disposto nos arts. 6º e 7º.

Parágrafo único - As unidades da AGE terão 5 (cinco) dias úteis para recebimento e distribuição dos processos e recursos.

Art. 10 - A conferência de cálculos e o processamento de requisições de pequeno valor, relativos às ações judiciais de que trata esta Resolução, deverão ser feitos por meio do setor competente da Fundação Hemominas.

Parágrafo único - Compete à Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica-SCAT-AGE, a supervisão técnica dos trabalhos a que se refere o *caput*, nos termos do art. 48, §1º, do Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011.

Art. 11 - O não cumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a responsabilização administrativa dos servidores aos quais couber a observância dos procedimentos elencados.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2018.

ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR  
Advogado-Geral do Estado

Obs.: Este texto não substitui o publicado no Minas Gerais, em 25/05/2018.